



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE DEZEMBRO DE 2010

BOAS FESTAS E FELIZ 2011

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	2
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	3
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	4
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	5

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Altera a Portaria RFB nº 666, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Os arts. 1º e 2º da Portaria RFB nº 666, de 24 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

e) às Contribuições Previdenciárias da empresa, dos segurados e para outras entidades e fundos; ou

f) ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

I - recurso hierárquico relativo à compensação considerada não declarada e ao lançamento de ofício de crédito tributário dela decorrente; ou

II - recurso hierárquico relativo ao indeferimento de pedido de retificação, cancelamento ou desistência de Pedido de Restituição ou

Ressarcimento e de Declaração de Compensação e à manifestação de inconformidade contra indeferimento do Pedido de Restituição ou Ressarcimento ou a não homologação da Declaração de Compensação originais." (NR)

Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Fica revogado o inciso III do art. 2º da Portaria RFB nº 666, de 24 de abril de 2008.

PORTARIA RFB Nº 2.324, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010 – DOU 03.12.2010

DISCIPLINADO O REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

Foi disciplinado o regime especial de *drawback* integrado isenção, o qual estabelece que a aquisição, no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do Imposto de Importação (II) e com redução a zero das alíquotas do IPI, PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação.

Este tratamento fiscal aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente à empregada:

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

a) em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

b) na industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

(Portaria SRFB/Secex nº 3/2010 - DOU 1 de 21.12.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/RJ - RJ FIXA NOVO PRAZO DE ENVIO DO SINTEGRA À SEFAZ

A Sefaz edita norma para alterar a redação de dispositivo da Resolução Sefaz nº 91/2007 e determinar que os contribuintes inscritos e localizados no Estado do Rio de Janeiro que utilizam sistema eletrônico de processamento de dados devem apresentar mensalmente, **até o dia 25 do mês subsequente**, o arquivo de operações, com o registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entradas, de saídas e das aquisições e prestações realizadas por seus estabelecimentos.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação. Resolução Sefaz nº 345/2010 - DOE RJ de 18.11.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

ICMS/RJ - SAF ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA BAIXA DE INSCRIÇÃO NO SICAD

O Subsecretário Adjunto de Fiscalização editou norma para estabelecer os procedimentos relativos à baixa no Sistema de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Sicad). Entre eles, destacamos os que determinam:

a) que será obrigatória a instrução do processo de baixa com informações atualizadas da Consulta para Certidão de Regularidade Fiscal do contribuinte, emitida na data do parecer conclusivo do Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) encarregado do feito;

b) que a concessão de baixa de inscrição somente será efetivada após o cumprimento de RAF 08BI, em que deverão ser efetuados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

b.1) diligência fiscal no local;

b.2) exame de livros e documentos;

b.3) conferência de dados de GIA, Declan e DARJ;

b.4) análise do relatório de ECF, cotejado com os equipamentos autorizados para o estabelecimento;

b.5) verificação se houve a liquidação de eventuais débitos para com o Estado;

b.6) exame do cumprimento de obrigações acessórias;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- b.7) inutilização de notas fiscais não utilizadas;
- b.8) informação da destinação dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) quando houver;
- b.9) verificação de estoque de mercadoria e pagamento do respectivo ICMS;
- b.10) outras diligências ou providências determinadas pelo Inspetor da unidade de fiscalização ou pela Coordenação de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio; e
- c) que o processo de baixa deverá ser concluído no prazo de 60 dias de sua distribuição, prorrogável por igual prazo, a critério do inspetor, mediante pedido fundamentado do Afre designado para o feito e inserido no processo. Vale observar que o não atendimento ao disposto na letra “a” torna o procedimento de baixa nulo. (Portaria SAF nº 784/2010 - DOE RJ de 03.12.2010)
- Fonte: **Editorial IOB**

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS/RJ - SMF EXCLUI COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS CÓDIGOS DE ATIVIDADES E DA EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES AO PROBAN

A Secretaria Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro editou norma para excluir a cooperativa de crédito mútuo do Anexo I da Resolução SMF nº 2.520/2007, na redação da Resolução SMF nº 2.634/2010, que relaciona as

atividades bancárias sujeitas a informações ao **Sistema Proban**.

Face a essa exclusão, esta norma deu nova redação ao art. 3º da Resolução SMF nº 2.520/2007, que dispõe sobre a entrega das informações ao Sistema Proban das atividades incluídas pela Resolução SMF nº 2.634/2010.

(Resolução SMF nº 2.646/2010 - DOM Rio de Janeiro de 17.12.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

ISSQN/RJ - SMF DISCIPLINA PROCEDIMENTOS NO CASO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS POR PROPONENTES

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) editou norma para determinar que, na hipótese de execução de partes de projetos culturais por seus proponentes, considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no Rio de Janeiro nos casos em que assim dispuser a legislação sobre o local de prestação dos serviços.

A referida norma disciplina os procedimentos a serem adotados por esses proponentes.

Nesses casos, o contribuinte deverá emitir documento fiscal idôneo, colocando no campo destinado ao tomador dos serviços o nome da própria proponente e mencionando expressamente, no corpo da nota, o projeto específico a que se destinam os serviços.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Vale observar, portanto, que o contribuinte é o proponente-executor, e o tomador de serviços é o projeto incentivado, ainda que não possua personalidade jurídica civil.

(Resolução SMF nº 2.644/2010 - DOM Rio de Janeiro de 08.12.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

PREVIDENCIÁRIA – PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOFRE MODIFICAÇÕES

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.097/2010, em vigor desde 15.12.2010, foram alterados vários dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, os quais estabelecem procedimentos a serem observados quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Dentre as alterações promovidas, destacamos as seguintes implicações previdenciárias sobre o pedido de baixa de inscrição no CNPJ:

a) será indeferido o pedido de baixa de entidade

a.1) com débito tributário, inclusive contribuição previdenciária, em aberto, parcelado ou com exigibilidade suspensa;

a.2) omissa quanto à entrega, em caso de obrigatoriedade, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

a.3) que tiver obra de construção civil não regularizada perante a Receita Federal do Brasil (RFB); e

a.4) que não atenda às demais condições restritivas estabelecidas em convênio.

(Instrução Normativa RFB nº 1.097/2010 – DOU 1 de 15.12.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

PREVIDENCIÁRIA – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO DO INSS SERÁ DISPONIBILIZADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O INSS instituiu o Demonstrativo de Crédito de Benefício, que será disponibilizado mensalmente pelas instituições financeiras nos terminais de autoatendimento, contendo: dados cadastrais do beneficiário e do benefício; competência do crédito; rubricas e valores dos créditos e débitos.

O acesso ao demonstrativo será possível por meio do cartão de pagamento ou da conta-corrente, com a respectiva senha, ou, ainda, pela Internet, a critério de cada banco.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

As instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS deverão também enviar anualmente ao endereço indicado pelos beneficiários o Extrato Anual de Pagamento de Benefício e o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte, observadas as formas e os prazos estabelecidos, respectivamente, pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No prazo de 60 dias, o INSS disponibilizará, na Internet, consulta pública que possibilite identificar se o benefício previdenciário ou assistencial está ativo, suspenso ou cessado.

A consulta será feita mediante informação do número do benefício, preservada a confidencialidade dos dados cadastrais do beneficiário.

(Resolução INSS nº 129/2010 - DOU 1 de 20.12.2010)

Fonte: **Editorial IOB**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CVM APROVA PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou e tornou obrigatória a adoção, pelas companhias abertas, das seguintes deliberações:

a) Deliberação CVM nº 644/2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), sobre o Ativo intangível, aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de demonstração, revogando a Deliberação CVM nº 553/2008, que dispunha sobre o mesmo assunto;

b) Deliberação CVM nº 645/2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1), emitido pelo CPC, que trata das operações de arrendamento mercantil, aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação, revogando a Deliberação CVM nº 554/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;

c) Deliberação CVM nº 646/2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), emitido pelo CPC, que trata da subvenção e assistência governamentais, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação, revogando a Deliberação CVM nº 555/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

d) Deliberação CVM nº 647/2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 37(R1), emitido pelo CPC, que trata da adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, aplicável às demonstrações consolidadas dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações consolidadas de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação, revogando a Deliberação CVM nº 609/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto.

Fonte: **Editorial IOB**

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA O IRPF DO ANO-CALENDÁRIO 2010 EXERCÍCIO 2011 SÃO:

Fim da possibilidade de apresentar a declaração em formulário, conforme anunciado no início de 2010.

Obrigatoriedade de apresentação da declaração;

Está obrigado a apresentar a declaração o contribuinte que em 2010 recebeu rendimentos tributáveis cuja soma foi **superior a R\$ 22.487,25** (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Em 2010, referente ao ano-calendário-2009 esse valor era de R\$ 17.215,08 (dezesete mil, duzentos e quinze reais e oito centavos);

Receita com atividade rural – Para 2011 fica obrigado a apresentar a declaração o contribuinte que obteve receita bruta em valor superior a R\$ **112.436,25** (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O valor anterior era de R\$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Opção pelo desconto simplificado;

A opção pelo desconto simplificado implica a substituição das deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a **R\$ 13.317,09** (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos).

Em 2010, referente ao ano-calendário-2009 esse valor era de R\$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Fonte: Secretaria da Receita Federal - SRF